



2018/0202(COD)

11.10.2018

PARECER

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)
(COM(2018)0380 – C8-0231/2018 – 2018/0202(COD))

Relatora de parecer: Karoline Graswander-Hainz

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Introdução

Nos últimos tempos, o comércio tem vindo a ser sinónimo de globalização e uma das principais fontes de preocupação das pessoas. O ponto central dos recentes acordos comerciais deixou de ser a criação de regras que apoiem a abertura do mercado. Ao invés, esses acordos passaram a incluir questões relacionadas com o comércio, tais como o investimento e os direitos de propriedade intelectual. Em consequência, a abertura do mercado mundial ficou profundamente interligada com o investimento, os fluxos de capitais e a liberalização financeira, e os efeitos do comércio começaram a ter repercussões nas questões relacionadas com o trabalho, o ambiente e a evolução tecnológica.

Apesar de a literatura económica ter concluído que os resultados globais da liberalização do comércio são positivos, alguns setores são afetados negativamente, o que se traduz em custos de ajustamento, degradação do rendimento e perdas de postos de trabalho. A realidade mostra que existem sempre vencedores e vencidos e que os ganhos decorrentes do comércio não têm uma distribuição uniforme entre os Estados-Membros, entre as regiões e nas sociedades. O comércio não regulamentado e não equitativo exacerbou as desigualdades sociais, económicas e ambientais.

São necessárias medidas de acompanhamento ao nível da UE e a nível nacional, para evitar os efeitos negativos e proporcionar compensações adequadas aos que foram prejudicados pelo comércio ou pela globalização. Uma distribuição equitativa da riqueza, designadamente entre os que se encontram em pior situação, só pode ser garantida se forem adotadas medidas, tanto a nível europeu, como a nível nacional. Até à data, os governos nacionais têm feito muito pouco para garantir que o comércio traga benefícios para todos. A redistribuição, a capacitação através da educação, as políticas ativas do mercado de trabalho e o reforço dos sindicatos são temas relacionados com o comércio que se enquadram no âmbito das políticas nacionais.

Além disso, existe ainda uma margem para melhorias ao nível da União Europeia (UE). Os acordos de comércio justos e equilibrados deveriam constituir instrumentos para gerar crescimento económico, empregos dignos e desenvolvimento sustentável, mas também para melhorar e salvaguardar as condições de trabalho e a vida dos trabalhadores ao longo das cadeias de abastecimento globais. Infelizmente, os acordos comerciais da UE, em especial os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, têm sido desprovidos, até agora, de mecanismos executórios para defender as normas laborais e ambientais. Há que mostrar a vontade política necessária para reforçar os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento e incluir sanções como um último recurso. Se a UE pretende ter uma competência exclusiva em matéria de comércio, deve igualmente assumir a responsabilidade pelas alterações e consequências decorrentes dos acordos comerciais e modificar a sua abordagem em matéria de política comercial.

É altamente importante que a UE antecipe os eventuais efeitos negativos dos acordos comerciais e, ao mesmo tempo, que assegure a justa distribuição dos benefícios.

A Comissão Europeia reconheceu este facto e estabeleceu em 2006 o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), a fim de apoiar os trabalhadores que perderam o emprego

devido à globalização, à automatização e ao desenvolvimento tecnológico e ajudá-los a regressar ao trabalho. Devido à crise económica e financeira, a Comissão alargou o âmbito de aplicação, a fim de abranger igualmente as pessoas afetadas pela crise. Apesar da dimensão reduzida do orçamento e da complexidade dos procedimentos, o FEG produziu, desde a sua criação, resultados concretos para cerca de 142 300 trabalhadores em toda a UE.

Principais elementos do relatório:

Âmbito de aplicação, critérios

No entanto, as avaliações mostram que o FEG não atingiu o seu pleno potencial e continua infelizmente a ser subutilizado. Por conseguinte, a relatora vai além da proposta da Comissão de alargar o âmbito de aplicação do regulamento, tornando-o mais flexível, de molde a apoiar também os trabalhadores deslocados devido ao comércio intra-UE e à externalização, assim como as regiões afetadas por uma deterioração económica gradual e cumulativa ou por taxas elevadas de desemprego, e criar uma associação mais estreita entre o FEG e determinados instrumentos de política comercial, tais como a assistência comercial.

Procedimentos:

Para além do âmbito de aplicação, a relatora concorda com a Comissão quanto ao facto de alguns elementos processuais necessitarem de melhoria, por forma a reduzir a duração do processo de candidatura e simplificar os procedimentos. A relatora propõe a criação de um serviço de assistência («helpdesk») para apoiar os Estados-Membros no que toca à apresentação de candidaturas, bem como para recolher melhores dados e melhorar os processos de acompanhamento e avaliação.

Uma vez que o apoio do FEG enquanto instrumento intersectorial deve traduzir-se em assistência aos trabalhadores despedidos, os intervenientes a nível social (partes interessadas, ONG, sindicatos) deverão desempenhar um papel importante e participar mais no funcionamento do FEG tendo em vista uma melhor coordenação do processo e uma maior coordenação entre os vários instrumentos da UE existentes.

Conclusão:

A relatora propõe várias alterações da proposta da Comissão como ponto de partida para uma reflexão mais aprofundada e para modificações a introduzir ao longo do processo legislativo no Parlamento.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

(2) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais¹⁵ foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios da globalização e da digitalização, tornando o **crescimento** mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção social e inclusão. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve constituir um quadro de referência global do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), que permita à União traduzir os princípios em práticas, em caso de processos de reestruturação importantes.

15

https://ec.europa.eu/commission/priorities/deeper-and-fairer-economic-and-monetary-union/european-pillar-social-rights_en.

Alteração

(2) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais¹⁵ foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Tendo em conta a evolução das realidades **das nossas sociedades e** do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios **das alterações climáticas**, da globalização e da digitalização, tornando o **desenvolvimento** mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção social e inclusão. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve constituir um quadro de referência global do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), que permita à União traduzir os princípios em práticas, em caso de processos de reestruturação importantes.

15

https://ec.europa.eu/commission/priorities/deeper-and-fairer-economic-and-monetary-union/european-pillar-social-rights_en.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União¹⁶ à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável¹⁷ — um futuro europeu sustentável. O Conselho

Alteração

(3) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União¹⁶ à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável¹⁷ — um futuro europeu sustentável. O Conselho

sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado no quadro político europeu e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento.

sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado no quadro político europeu e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. ***Os acordos comerciais que contêm capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável fortes e aplicáveis podem constituir instrumentos para alcançar um desenvolvimento sustentável, criar empregos dignos e um crescimento inclusivo, assim como para distribuir os benefícios do comércio de forma mais equitativa entre as regiões, entre os Estados-Membros e nas sociedades.*** O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento.

¹⁶ <http://eu-un.europa.eu/eu-response-2030-agenda-sustainable-development-sustainable-european-future/>.

¹⁷

<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>.

¹⁶ <http://eu-un.europa.eu/eu-response-2030-agenda-sustainable-development-sustainable-european-future/>.

¹⁷

<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Em fevereiro de 2018, a Comissão adotou a comunicação intitulada «Um

Alteração

(4) Em fevereiro de 2018, a Comissão adotou a comunicação intitulada «Um

quadro financeiro plurianual novo e moderno para a concretização eficaz das prioridades pós-2020»¹⁸. A Comunicação sublinha que o orçamento da UE apoia a economia social de mercado na Europa. Por isso, será essencial melhorar as oportunidades de emprego e dar resposta aos desafios em matéria de competências, incluindo os que estão relacionados com a digitalização. A flexibilidade orçamental será o princípio orientador do próximo quadro financeiro plurianual. Os mecanismos de flexibilidade devem manter-se, a fim de permitir à União reagir a acontecimentos imprevistos e garantir que os recursos orçamentais são utilizados onde as necessidades são mais prementes.

18

https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/communication-new-modern-multiannual-financial-framework_en.pdf

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 6

Texto da Comissão

(6) No documento de reflexão sobre o controlo da globalização²⁰, a Comissão identifica a globalização relacionada com o comércio, combinada com as mudanças tecnológicas, como os principais motores da uma crescente procura de mão de obra especializada e de um número decrescente de empregos pouco qualificados. Apesar das enormes vantagens globais de um comércio mais aberto e de uma maior integração das economias mundiais, é

AD\1165588PT.docx

quadro financeiro plurianual novo e moderno para a concretização eficaz das prioridades pós-2020»¹⁸. A Comunicação sublinha que o orçamento da UE apoia a economia social de mercado na Europa. Por isso, será essencial melhorar as oportunidades de emprego e dar resposta aos desafios em matéria de competências, incluindo os que estão relacionados com a digitalização, ***a automatização, o desenvolvimento de novas tecnologias e a transição para uma economia respeitadora do clima e eficiente em termos de recursos.*** A flexibilidade orçamental será o princípio orientador do próximo quadro financeiro plurianual. Os mecanismos de flexibilidade devem manter-se, a fim de permitir à União reagir a acontecimentos imprevistos e garantir que os recursos orçamentais são utilizados onde as necessidades são mais prementes.

18

https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/communication-new-modern-multiannual-financial-framework_en.pdf

Alteração

(6) No documento de reflexão sobre o controlo da globalização²⁰, a Comissão identifica a globalização relacionada com o comércio, combinada com as mudanças tecnológicas, como os principais motores da uma crescente procura de mão de obra especializada e de um número decrescente de empregos pouco qualificados. Apesar das enormes vantagens globais de um comércio mais aberto e de uma maior integração das economias mundiais, é

7/25

PE627.617v02-00

PT

necessário fazer frente a estes efeitos secundários negativos. Uma vez que os benefícios atuais da globalização já se repartem de forma desigual entre as pessoas e as regiões, com consequências significativas para as mais adversamente são afetadas, existe o perigo de os progressos tecnológicos agravarem ainda mais estes efeitos. Por conseguinte, em conformidade com os princípios da solidariedade e da sustentabilidade, será necessário garantir que os **benefícios** da globalização são repartidos mais equitativamente, conciliando a abertura económica e o progresso tecnológico com **a** proteção social.

20

https://ec.europa.eu/commission/publications/reflection-paper-harnessing-globalisation_en.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Com a globalização e as mudanças tecnológicas, o grau de interligação e de interdependência das economias mundiais tende a reforçar-se. A reafetação da mão de obra é inevitável e faz parte integrante deste processo de mudança da economia. Para que os benefícios da mudança sejam distribuídos equitativamente, é essencial garantir apoio aos trabalhadores despedidos e aos que correm risco de o ser. O «Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação»²² é o instrumento político da União que fixa um quadro de boas práticas para antecipar e gerir os processos

PE627.617v02-00

necessário fazer frente a estes efeitos secundários negativos. Uma vez que os benefícios atuais da globalização já se repartem de forma desigual entre as pessoas e as regiões, com consequências significativas para as mais adversamente são afetadas, existe o perigo de os progressos tecnológicos agravarem ainda mais estes efeitos. Por conseguinte, em conformidade com os princípios da solidariedade e da sustentabilidade, será necessário garantir que os **efeitos** da globalização são **antecipados com mais eficácia e que os seus benefícios potenciais são** repartidos mais equitativamente, conciliando a abertura económica e o progresso tecnológico com **uma** proteção social **forte**.

20

https://ec.europa.eu/commission/publications/reflection-paper-harnessing-globalisation_en.

Alteração

(8) Com **as alterações climáticas**, a globalização e as mudanças tecnológicas, o grau de interligação e de interdependência das economias mundiais tende a reforçar-se. A reafetação da mão de obra é inevitável e faz parte integrante deste processo de mudança da economia. Para que os benefícios da mudança sejam distribuídos equitativamente, é essencial garantir apoio aos trabalhadores despedidos e aos que correm risco de o ser. O «Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação»²² é o instrumento político da União que fixa um quadro de boas

8/25

AD\1165588PT.docx

de reestruturação empresarial. Estabelece um quadro abrangente para, com medidas políticas adequadas, fazer face aos desafios do ajustamento económico e da reestruturação e do respetivo impacto em termos sociais e de emprego. Insta os Estados-Membros a utilizarem fundos nacionais e da UE de modo a garantir que o impacto social das reestruturações, em especial os efeitos negativos sobre o emprego, possa ser atenuado de uma forma mais eficaz. Os principais instrumentos da União para apoiar os trabalhadores afetados são o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), que se destina a prestar assistência de antecipação, e o FEG, concebido para prestar assistência em reação a processos de reestruturação importantes e *imprevistos*.

²² COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação, (COM(2013)882 final, 13.12.2013).

práticas para antecipar e gerir os processos de reestruturação empresarial. Estabelece um quadro abrangente para, com medidas políticas adequadas, fazer face aos desafios do ajustamento económico e da reestruturação e do respetivo impacto em termos sociais e de emprego. Insta os Estados-Membros a utilizarem fundos nacionais e da UE de modo a garantir que o impacto social das reestruturações, em especial os efeitos negativos sobre o emprego, possa ser atenuado de uma forma mais eficaz. Os principais instrumentos da União para apoiar os trabalhadores afetados são o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), que se destina a prestar assistência de antecipação, e o FEG, concebido para prestar assistência em reação a processos de reestruturação importantes.

²² COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação, (COM(2013)882 final, 13.12.2013).

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-A) A cooperação multilateral com os parceiros da União a nível mundial, o reforço e a reforma das instituições multilaterais, para as tornar mais justas e eficazes, são ações essenciais. O FEG deve prestar assistência aos trabalhadores despedidos em todos os setores, que poderão ser afetados por tais reformas, proporcionando-lhes uma vasta gama de oportunidades de emprego. Os intervenientes sociais, tais como as ONG e

os sindicatos, devem ser mais envolvidos no funcionamento do FEG, para melhorar a comunicação e a coordenação entre vários instrumentos da União.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-B) A União deve restabelecer uma política industrial ambiciosa, baseada numa análise permanente e prospetiva das mudanças tecnológicas, incluindo os efeitos do comércio aberto. As parcerias entre a União e as regiões mais vulneráveis devem ter em conta os investimentos estratégicos necessários para prevenir as consequências negativas dos tratados em matéria de comércio e investimento e devem definir os programas que necessitam de cofinanciamento da UE. Por conseguinte, é necessária uma melhor integração e financiamento do Fundo de Coesão e Fundo Social atuais. Esses programas devem ser descentralizados ao nível da NUTS e devem ser concebidos como uma verdadeira parceria entre a União e as regiões afetadas pelas suas políticas.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 8-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-C) As empresas europeias são parceiros determinantes na forma que assumirá a globalização e na obtenção de resultados positivos para todos. Existem muitos exemplos positivos sobre como gerar um crescimento sustentável para os

acionistas, os empregados e as comunidades em que as empresas operam. No entanto, as empresas devem responder pelas situações em que não cumprem as suas responsabilidades sociais ou ambientais.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) O FEG foi instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho²³ para o quadro financeiro plurianual de 1 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2013. O FEG foi criado para dotar a União de meios para demonstrar solidariedade com os trabalhadores que perderam os seus empregos na sequência de profundas mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização.

²³ Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p.1).

Alteração

(9) O FEG foi instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho²³ para o quadro financeiro plurianual de 1 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2013. O FEG foi criado para dotar a União de meios para demonstrar solidariedade com os trabalhadores que perderam os seus empregos na sequência de profundas mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à *abertura do mercado e à* globalização.

²³ Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p.1).

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) O programa do FEG deve ser visível e exigir mais e melhores dados, de molde a permitir uma avaliação científica adequada do FEG e evitar condicionalismos administrativos no

funcionamento do programa de assistência ao ajustamento do comércio.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 11-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-B) A Comissão deve, antes da celebração de novos acordos comerciais, garantir a realização de análises ex ante independentes e rigorosas das consequências do acordo proposto, designadamente as alterações no mercado de trabalho, por setor e por região, a fim de antecipar os efeitos negativos. A identificação de potenciais efeitos negativos antes da celebração de um novo acordo comercial poderia também restaurar a confiança dos cidadãos europeus na política comercial.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 11-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-C) O FEG deve também estar mais diretamente ligado a investimentos diretos estrangeiros que possam ter um impacto social e ambiental potencialmente negativo na União, bem como a determinadas políticas comerciais desleais que não recebem uma resposta adequada através dos instrumentos de defesa. As empresas e os trabalhadores da União afetados devem ser tidos em conta no âmbito das regras do FEG para políticas ativas do mercado de trabalho.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 12

Texto da Comissão

(12) A Comissão realizou uma avaliação intercalar do FEG para determinar de que modo e em que medida o FEG atinge os seus objetivos. O FEG provou ser eficaz, tendo atingido uma taxa de reintegração dos trabalhadores despedidos superior à do período de programação anterior. A avaliação concluiu também que o FEG gerou valor acrescentado à escala europeia. Isto é particularmente verdade o que se refere aos efeitos de volume, ou seja, a assistência do FEG não só aumenta o número e a variedade de serviços disponibilizados, mas também o seu nível de intensidade. Além disso, as intervenções do FEG têm grande visibilidade e demonstram diretamente o valor acrescentado europeu da intervenção ao público em geral. Por um lado, o processo de mobilização foi considerado demasiado longo. Além disso, muitos Estados-Membros assinalaram problemas para realizar o trabalho de contextualização dos processos que motivam os despedimentos. A principal razão que leva Estados-Membros com potenciais casos que justificariam uma intervenção do FEG a hesitar em avançar com uma candidatura prende-se com problemas de capacidade institucional e financeira. Por um lado, pode ser simplesmente uma questão de falta de pessoal — atualmente, os Estados-Membros só podem solicitar assistência técnica na fase de implementação de uma intervenção do FEG. Uma vez que os despedimentos podem ocorrer de modo inesperado, afigura-se importante que os Estados-Membros estejam preparados para reagir de imediato e possam apresentar uma candidatura sem demora. Além disso, em certos Estados-Membros, parecem ser

Alteração

(12) A Comissão realizou uma avaliação intercalar do FEG para determinar de que modo e em que medida o FEG atinge os seus objetivos. O FEG provou ser eficaz, tendo atingido uma taxa de reintegração dos trabalhadores despedidos superior à do período de programação anterior. A avaliação concluiu também que o FEG gerou valor acrescentado à escala europeia. Isto é particularmente verdade o que se refere aos efeitos de volume, ou seja, a assistência do FEG não só aumenta o número e a variedade de serviços disponibilizados, mas também o seu nível de intensidade. Além disso, as intervenções do FEG têm grande visibilidade e demonstram diretamente o valor acrescentado europeu da intervenção ao público em geral. Por um lado, o processo de mobilização foi considerado demasiado longo, ***complicado e complexo***. Além disso, muitos Estados-Membros assinalaram problemas para realizar o trabalho de contextualização dos processos que motivam os despedimentos. A principal razão que leva Estados-Membros com potenciais casos que justificariam uma intervenção do FEG a hesitar em avançar com uma candidatura prende-se com problemas de capacidade institucional e financeira. Por um lado, pode ser simplesmente uma questão de falta de pessoal — atualmente, os Estados-Membros só podem solicitar assistência técnica na fase de implementação de uma intervenção do FEG. Uma vez que os despedimentos podem ocorrer de modo inesperado, afigura-se importante que os Estados-Membros estejam preparados para reagir de imediato e possam apresentar uma candidatura sem demora. Além disso,

necessários esforços mais sustentados de reforço das capacidades institucionais para garantir uma execução eficiente e eficaz das candidaturas ao FEG. O limiar de 500 postos de trabalho foi criticado por ser demasiado elevado, sobretudo em regiões menos povoadas²⁶.

²⁶ COM (2018) 297 final e documento de acompanhamento SWD (2018) 192 final.

em certos Estados-Membros, parecem ser necessários esforços mais sustentados de reforço das capacidades institucionais para garantir uma execução eficiente e eficaz das candidaturas ao FEG. O limiar de 500 postos de trabalho foi criticado por ser demasiado elevado, sobretudo em regiões menos povoadas²⁶.

²⁶ COM (2018) 297 final e documento de acompanhamento SWD (2018) 192 final.

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A Comissão sublinha a importância do papel do FEG enquanto fundo flexível para apoiar os trabalhadores que perderam os seus empregos na sequência de importantes processos de reestruturação e para os ajudar a encontrar um posto de trabalho o mais rapidamente possível. A União deve continuar a providenciar apoio pontual para facilitar a reintegração profissional de trabalhadores despedidos em áreas, setores, territórios ou bacias de emprego atingidos por graves perturbações económicas. Atendendo à interação e aos efeitos recíprocos da abertura do comércio, da evolução tecnológica ou de outros fatores, como a transição para uma economia hipocarbónica, e considerando que é cada vez mais difícil isolar um fator específico causador de despedimentos, a mobilização do FEG deverá, no futuro, basear-se exclusivamente no impacto considerável de um processo de reestruturação. Em virtude do seu objetivo, que é prestar apoio em situações de urgência e em circunstâncias imprevistas, completando o apoio do FSE+ mais centrado na antecipação, o FEG deve continuar a ser um instrumento flexível e

Alteração

(13) A Comissão sublinha a importância do papel do FEG enquanto fundo flexível para apoiar os trabalhadores que perderam os seus empregos na sequência de importantes processos de reestruturação e para os ajudar a encontrar um posto de trabalho o mais rapidamente possível. A União deve continuar a providenciar apoio pontual para facilitar a reintegração profissional de trabalhadores despedidos em áreas, setores, territórios ou bacias de emprego atingidos por graves perturbações económicas. Atendendo à interação e aos efeitos recíprocos da abertura do comércio, da evolução tecnológica, **da digitalização e automatização** ou de outros fatores, como a transição para uma economia hipocarbónica, e considerando que é cada vez mais difícil isolar um fator específico causador de despedimentos, a mobilização do FEG deverá, no futuro, basear-se exclusivamente no impacto considerável de um processo de reestruturação. Em virtude do seu objetivo, que é prestar apoio em situações de urgência e em circunstâncias imprevistas, completando o apoio do FSE+ mais centrado na antecipação, o FEG deve continuar a ser um instrumento flexível e

especial fora dos limiares orçamentais do quadro financeiro plurianual, como o refere a comunicação da Comissão «Um orçamento moderno para uma União que protege, capacita e defende - Quadro financeiro plurianual 2021-2027» e o respetivo anexo²⁷.

²⁷ COM (2018) 171 final e respetivo anexo SWD (2018) 321 final.

especial fora dos limiares orçamentais do quadro financeiro plurianual, como o refere a comunicação da Comissão «Um orçamento moderno para uma União que protege, capacita e defende - Quadro financeiro plurianual 2021-2027» e o respetivo anexo²⁷.

²⁷ COM (2018) 171 final e respetivo anexo SWD (2018) 321 final.

Alteração 15

Proposta de regulamento Considerando 21

Texto da Comissão

(21) Na conceção do pacote coordenado de medidas ativas do mercado de trabalho, os Estados-Membros deverão dar particular atenção aos beneficiários desfavorecidos, nomeadamente os jovens desempregados, os desempregados mais velhos e as pessoas em risco de pobreza, dado que esses grupos têm particular dificuldade em reintegrar-se no mercado de trabalho. Não obstante, os princípios da igualdade de género e da não discriminação, que fazem parte dos valores fundamentais da União e estão consagrados no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, devem ser respeitados e promovidos na execução do FEG.

Alteração 16

Proposta de regulamento Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(21) Na conceção do pacote coordenado de medidas ativas do mercado de trabalho, os Estados-Membros deverão dar particular atenção aos beneficiários desfavorecidos, nomeadamente os jovens desempregados, os desempregados mais velhos, ***as pessoas com deficiência*** e as pessoas em risco de pobreza, dado que esses grupos têm particular dificuldade em reintegrar-se no mercado de trabalho. Não obstante, os princípios da igualdade de género e da não discriminação, que fazem parte dos valores fundamentais da União e estão consagrados no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, devem ser respeitados e promovidos na execução do FEG.

(21-A) A União e os Estados-Membros devem prestar especial atenção às mudanças e aos desafios nos padrões do comércio mundial, nas cadeias de valor mundiais, na automatização e na

digitalização, bem como na alteração estrutural das normas laborais. A economia social da União é um pilar central do modelo social europeu e constitui um instrumento importante para capacitar as pessoas com vista a ultrapassar os efeitos negativos decorrentes da globalização e das crises económicas. Por isso, há que excluir os serviços sociais de interesse geral e os serviços públicos dos acordos comerciais e salvaguardar, nesses acordos, o direito de legislar, organizar e fornecer serviços públicos. A combinação da globalização e da inovação tecnológica exigirá que o FEG adapte as suas regras de assistência a estas novas normas comerciais, tecnológicas e laborais, pelo que é essencial que o regulamento esteja em consonância com estes desafios após 2020.

Alteração 17

Proposta de regulamento Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de apoiar os beneficiários com rapidez e eficácia, os Estados-Membros deverão fazer tudo o que estiver ao seu alcance para apresentar candidaturas completas a uma contribuição financeira do FEG. No caso de a Comissão necessitar de mais informações para a avaliação de uma candidatura, a prestação de informações complementares deverá ser limitada no tempo.

Alteração

(22) A fim de apoiar os beneficiários com rapidez e eficácia, os Estados-Membros deverão fazer tudo o que estiver ao seu alcance para apresentar candidaturas completas a uma contribuição financeira do FEG. No caso de a Comissão necessitar de mais informações para a avaliação de uma candidatura, a prestação de informações complementares deverá ser limitada no tempo. ***A Comissão deverá igualmente prestar assistência técnica aos Estados-Membros nas fases iniciais do procedimento.***

Alteração 18

Proposta de regulamento Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(22-A) A Comissão deverá facilitar o acesso das autoridades nacionais e regionais através de um serviço de assistência específico, que proporcione informações e explicações gerais sobre os procedimentos e a forma como apresentar um pedido. O serviço de assistência deverá disponibilizar formulários normalizados para estatísticas e análises mais aprofundadas.

Alteração 19

Proposta de regulamento Considerando 25

Texto da Comissão

Alteração

(25) Deverão ser incluídas disposições relativas a atividades de informação e comunicação sobre as intervenções do FEG e os seus resultados.

(25) Deverão ser incluídas disposições relativas a atividades de informação e comunicação sobre as intervenções do FEG e os seus resultados, ***atendendo a que um conhecimento adequado do procedimento de candidatura poderia melhorar a utilização do FEG.***

Alteração 20

Proposta de regulamento Artigo 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Estabelece os objetivos do FEG, as formas de financiamento pela União e as regras para a concessão desse financiamento, incluindo as aplicáveis às candidaturas dos Estados-Membros às contribuições financeiras do FEG para as medidas que visem os beneficiários a que se refere o

Estabelece os objetivos do FEG, as formas de financiamento pela União e as regras ***e os critérios*** para a concessão desse financiamento, incluindo as aplicáveis às candidaturas dos Estados-Membros às contribuições financeiras do FEG para as medidas que visem os beneficiários a que

artigo 7.º.

se refere o artigo 7.º.

Alteração 21

Proposta de regulamento Artigo 2

Texto da Comissão

O FEG deve contribuir para uma distribuição mais equitativa dos benefícios da globalização e **dos progressos tecnológicos**, ajudando os trabalhadores despedidos a adaptar-se às mudanças estruturais. Como tal, o FEG deve contribuir para a aplicação dos princípios definidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e reforçar a coesão económica e social entre as regiões e os Estados-Membros.

Alteração

O FEG deve contribuir para **a transição justa para uma economia respeitadora do clima e eficiente em termos de recursos**, para uma distribuição mais equitativa e **mais justa** dos benefícios da globalização e **para o desenvolvimento de novas tecnologias**, ajudando os trabalhadores despedidos a adaptar-se às mudanças estruturais. Como tal, o FEG deve contribuir para a aplicação dos princípios definidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e reforçar a **igualdade, a coesão económica e social e a inclusão** entre as regiões, **entre** os Estados-Membros **e nas sociedades**.

Alteração 22

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O FEG tem por objetivo específico prestar apoio em caso de processos de reestruturação importantes **e imprevistos**, em especial os que decorrem de desafios relacionados com a globalização, como as mudanças nos padrões do comércio mundial, os litígios comerciais, as crises económicas ou financeiras, a transição para uma economia hipocarbónica, ou resultam da digitalização ou da automatização. Especial atenção deve ser conferida a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos.

Alteração

2. O FEG tem por objetivo específico prestar apoio em caso de processos de reestruturação importantes, em especial os que decorrem de desafios relacionados com a globalização, como as mudanças nos padrões do comércio mundial, **nomeadamente o comércio intra-UE, a abertura dos mercados, as potenciais consequências negativas decorrentes de investimentos diretos estrangeiros, a externalização, o dumping**, os litígios comerciais, as crises económicas ou financeiras, a transição para uma economia hipocarbónica, ou resultam da digitalização

ou da automatização, **tornando o processo mais flexível e simplificado**. Especial atenção deve ser conferida a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos, **às PME e as empresas em fase de arranque, para efeitos de elegibilidade**.

Alteração 23

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Em mercados de trabalho de pequenas dimensões ou em circunstâncias excecionais, nomeadamente tratando-se de candidaturas que envolvam PME, devidamente justificadas pelo Estado-Membro requerente, uma candidatura a uma contribuição financeira ao abrigo do presente artigo pode ser considerada admissível mesmo que os critérios de intervenção previstos nas alíneas a), b) **ou c)** do n.º 1, não se encontrem totalmente cumpridos, desde que os despedimentos tenham graves repercussões no emprego e na economia local ou nacional. O Estado-Membro requerente deve especificar quais os critérios de intervenção definidos nas alíneas a), **b) ou c)** do n.º 1 que não se encontram totalmente cumpridos. O montante agregado das contribuições em circunstâncias excecionais não pode exceder 15% do limiar anual do FET.

Alteração

3. Em mercados de trabalho de pequenas dimensões ou em circunstâncias excecionais, nomeadamente tratando-se de candidaturas que envolvam PME **e empresas em fase de arranque**, devidamente justificadas pelo Estado-Membro requerente, uma candidatura a uma contribuição financeira ao abrigo do presente artigo pode ser considerada admissível mesmo que os critérios de intervenção previstos nas alíneas a), b) do n.º 1, não se encontrem totalmente cumpridos, desde que os despedimentos tenham graves repercussões no emprego e na economia local ou nacional. O Estado-Membro requerente deve especificar quais os critérios de intervenção definidos nas alíneas a) **e b)** do n.º 1 que não se encontram totalmente cumpridos. O montante agregado das contribuições em circunstâncias excecionais não pode exceder 15 % do limiar anual do FEG.

Alteração 24

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A divulgação das competências necessárias na era digital **constitui um elemento**

Alteração

A divulgação das competências necessárias na era digital **consta** de qualquer pacote

horizontal obrigatório de qualquer pacote coordenado de serviços personalizados que vier a ser proposto. O nível da formação deve ser adaptado às qualificações e às necessidades do beneficiário em causa.

coordenado de serviços personalizados que vier a ser proposto. O nível da formação deve ser adaptado às qualificações e às necessidades do beneficiário em causa **e ao mercado de trabalho local**.

Alteração 25

Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Caso a Comissão solicite informações complementares, o Estado-Membro deve responder no prazo de dez dias úteis a contar da data do pedido. A Comissão prorroga esse prazo por dez dias úteis a pedido, devidamente justificado, do Estado-Membro em causa.

Alteração

3. ***Se tal for solicitado pelo Estado-Membro, a Comissão deve prestar-lhe assistência técnica nas fases iniciais do procedimento.*** Caso a Comissão solicite informações complementares, o Estado-Membro deve responder no prazo de dez dias úteis a contar da data do pedido. A Comissão prorroga esse prazo por dez dias úteis a pedido, devidamente justificado, do Estado-Membro em causa.

Alteração 26

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 4

Texto da Comissão

4. A assistência técnica da Comissão inclui a prestação de informações e orientações aos Estados-Membros para a utilização, o acompanhamento e a avaliação do FEG. À Comissão cabe disponibilizar aos parceiros sociais europeus e nacionais informações e orientações claras sobre a utilização do FEG. As medidas de orientação podem incluir a criação de taskforces em caso de perturbações económicas graves num Estado-Membro.

Alteração

4. A assistência técnica da Comissão inclui a prestação de informações e orientações aos Estados-Membros para a utilização, o acompanhamento e a avaliação do FEG, ***incluindo a criação de um serviço de assistência.*** À Comissão cabe disponibilizar aos parceiros sociais europeus e nacionais informações e orientações claras sobre a utilização do FEG. As medidas de orientação podem incluir a criação de taskforces em caso de perturbações económicas graves num Estado-Membro.

Alteração 27

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão deve manter e atualizar regularmente uma presença em linha, acessível em todas as línguas oficiais das instituições da União, para disponibilizar informações atualizadas sobre o FEG, orientações para a apresentação de candidaturas, informações sobre as candidaturas aceites e rejeitadas, bem como informações sobre o papel do Parlamento Europeu e do Conselho no processo orçamental.

Alteração

2. A Comissão deve manter e atualizar regularmente uma presença em linha, acessível em todas as línguas oficiais das instituições da União, para disponibilizar informações atualizadas sobre o FEG, **os critérios de acesso ao mesmo**, orientações para a apresentação de candidaturas, informações sobre as candidaturas aceites e rejeitadas, bem como informações sobre o papel do Parlamento Europeu e do Conselho no processo orçamental.

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem garantir que todo os materiais de comunicação e visibilidade são disponibilizados a pedido das instituições, de organismos ou agências da União e que é concedida à União uma licença gratuita, não exclusiva e irrevogável de utilização de tais materiais e eventuais direitos preexistentes. A licença concede à União os seguintes direitos:

Alteração

Os Estados-Membros devem garantir que todo os materiais de comunicação e visibilidade são disponibilizados a pedido das instituições, de organismos ou agências da União, **em todas as línguas oficiais**, e que é concedida à União uma licença gratuita, não exclusiva e irrevogável de utilização de tais materiais e eventuais direitos preexistentes. A licença concede à União os seguintes direitos:

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A taxa de cofinanciamento do FEG para as medidas propostas será alinhada pela taxa de cofinanciamento mais alta no

Alteração

2. A taxa de cofinanciamento do FEG para as medidas propostas será alinhada pela taxa de cofinanciamento mais alta no

FSE+ no respetivo Estado-Membro.

FSE+ no respetivo Estado-Membro, **tendo em conta as instituições no domínio do mercado de trabalho ativas pouco desenvolvidas de alguns Estados-Membros.**

Alteração 30

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Se, com base na avaliação efetuada nos termos do artigo 9.º, a Comissão concluir que estão preenchidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do presente regulamento, deve dar imediatamente início ao procedimento definido no artigo 16.º.

Alteração

3. Se, com base na avaliação efetuada nos termos do artigo 9.º, a Comissão concluir que estão preenchidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do presente regulamento, deve dar imediatamente início ao procedimento definido no artigo 16.º **e notificar o Estado-Membro requerente.**

Alteração 31

Proposta de regulamento

Artigo 20 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Se a empresa que procedeu aos despedimentos, quando não se tratar de uma microempresa ou uma PME, beneficiou de auxílios estatais ou de financiamentos anteriores do Fundo de Coesão ou dos fundos estruturais da União nos cinco anos precedentes;

Alteração

e) Se a empresa que procedeu aos despedimentos, quando não se tratar de uma **empresa em fase de arranque, uma** microempresa ou uma PME, beneficiou de auxílios estatais ou de financiamentos anteriores do Fundo de Coesão ou dos fundos estruturais da União nos cinco anos precedentes;

Alteração 32

Proposta de regulamento

Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão

1. De quatro em quatro anos, a

Alteração

1. De quatro em quatro anos, a

Comissão deve realizar, por iniciativa própria, e em estreita cooperação com os Estados-Membros, uma avaliação das contribuições financeiras do FEG.

Comissão deve realizar, por iniciativa própria, e em estreita cooperação com os Estados-Membros, uma avaliação das contribuições financeiras do FEG, *incluindo uma avaliação ulterior de impacto da sua aplicação aos níveis nacional, regional e local.*

Para efeitos da avaliação a que se refere o primeiro parágrafo, os Estados-Membros devem recolher todos os dados disponíveis sobre as intervenções do FEG e os trabalhadores apoiados.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)
Referências	COM(2018)0380 – C8-0231/2018 – 2018/0202(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	EMPL 11.6.2018
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	INTA 11.6.2018
Relator(a) de parecer Data de designação	Karoline Graswander-Hainz 29.8.2018
Exame em comissão	27.9.2018
Data de aprovação	11.10.2018
Resultado da votação final	+: 27 –: 10 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Laima Liucija Andrikienė, Maria Arena, Tiziana Beghin, Daniel Caspary, Salvatore Cicu, Christofer Fjellner, Eleonora Forenza, Karoline Graswander-Hainz, Christophe Hansen, Heidi Hautala, Yannick Jadot, France Jamet, Elsi Katainen, Jude Kirton-Darling, Danilo Oscar Lancini, Bernd Lange, David Martin, Anne-Marie Mineur, Franck Proust, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Tokia Saïfi, Helmut Scholz, Joachim Schuster, Adam Szejnfeld, William (The Earl of) Dartmouth, Jan Zahradil
Suplentes presentes no momento da votação final	Goffredo Maria Bettini, Sander Loones, Fernando Ruas, Paul Rübig, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Beatriz Becerra Basterrechea, Czesław Hoc, Stanisław Ożóg, Jozo Radoš, Anders Sellström

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À
MATÉRIA DE FUNDO**

27	+
EFDD	Tiziana Beghin
ENF	France Jamet, Danilo Oscar Lancini
GUE/NGL	Eleonora Forenza, Anne-Marie Mineur, Helmut Scholz
PPE	Laima Liucija Andrikienė, Daniel Caspary, Salvatore Cicu, Christophe Hansen, Franck Proust, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Fernando Ruas, Paul Rübig, Tokia Saïfi, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Adam Szejnfeld
S&D	Maria Arena, Goffredo Maria Bettini, Karoline Graswander-Hainz, Jude Kirton-Darling, Bernd Lange, David Martin, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Joachim Schuster
Verts/ALE	Heidi Hautala, Yannick Jadot

10	-
ALDE	Beatriz Becerra Basterrechea, Elsi Katainen, J. Radoš
ECR	C. Hoc, Sander Loones, S. Ozóg, Jan Zahradil
EFDD	William (The Earl of) Dartmouth
EPP	Christofer Fjellner, Anders Sellström

0	0
-	-

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções